GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 246/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando Nº 054/2019 da Unidade de controle Interno do Município de Paranaíta/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada **a Instrução Normativa N º SEC Nº 06/2019 – VERSÃO 02** – "processo de contagem de pontos e atribuição de sala e/ou aulas do Professor Efetivo e em Estágio Probatório, e do processo de eleição do Coordenador Pedagógico, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Paranaíta para o ano letivo de 2019 e demais providências.", parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta - MT, em 12 de agosto de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Publicado no Diário Oficial/_____ Edição_____/____/____/_____ Pag_____Serv/Resp:_____

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 006/2018

Versão: 02
Aprovação em: __/___/___.
Ato de aprovação: Decreto nº ____/2019.
Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SEC.

Dispõe sobre o processo de contagem de pontos e atribuição de sala e/ou aulas do Professor Efetivo e em Estágio Probatório, e do processo de eleição do Coordenador Pedagógico, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Paranaíta para o ano letivo de 2019 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96, as Leis Complementares nº 49/98; nº 50/98, alterada pela LC nº 206/04, Lei Estadual 7040/98, Portaria nº 597/18/GS/SEDUC/MT, Instrução Normativa nº 010/2018/GS/SEDUC/MT, e Lei Complementar Municipal nº 012/2010, Lei Municipal Nº 063/2014 (Reeditada pela Lei Complementar Municipal nº 067/2014, Lei Complementar Municipal nº 068/2014, Lei Complementar nº 077/2015, Lei Complementar nº 078/2015, Lei Municipal nº. 841/2015, Lei Municipal nº 896/2016, Lei Municipal nº 897/2016 e pela Lei Complementar nº 086/2016, Lei Complementar nº 093/2017, Lei Municipal nº 932/2017 e pela Lei Complementar nº 094/2017).

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos professores efetivos e em estágio probatório nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DA CONTAGEM DE PONTOS DE PROFESSORES EFETIVOS E EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º A contagem e registro de pontos dos profissionais da educação da Rede Municipal, efetivos e em estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I – Os professores preencherão o cabeçalho da ficha de pontuação (anexa a esta Instrução Normativa) e a colocarão num envelope identificado, juntamente com cópias de títulos e certificados

dos três últimos anos (2016 a 2018) e o entregarão à Coordenação Pedagógica de sua escola no período do dia **12 a 23 de novembro**;

II – A Coordenação Pedagógica das Escolas: Juscelino K. de Oliveira, Cristo Redentor, Maria Quitéria e Tancredo de Almeida Neves entregará à Secretaria de Educação a planilha de acompanhamento das atividades do ano corrente, juntamente com os envelopes dos profissionais, no dia 26/11/2018, até às 11:00 horas.

III – Os professores das Escolas Municipais São Pedro e Getúlio Vargas encaminharão os envelopes à Secretaria de Educação até o dia 23/11/2018.

IV - O processo de contagem de pontos de professores efetivos e em estágio probatório da rede Municipal de Ensino será realizado pela Assessoria Pedagógica Municipal, juntamente com o coordenador pedagógico e a presidente do Conselho Municipal entre os dias 27 e 30 de novembro de 2018, na Secretaria de Educação;

V – No dia 03/12/2018, a Secretaria de Educação devolverá às escolas, as fichas de contagem de pontos para conferência e assinatura dos profissionais. Não havendo concordância com a somatória, a recontagem será realizada na Secretaria de Educação, na presença do professor, no dia 05/12/2018 até as 11:00 horas.

VI – A relação final da contagem de pontos dos profissionais efetivos e em estágio probatório será fixada no mural da Secretaria de Educação e nas respectivas escolas, por habilitação (Doutorado e Mestrado; Graduados com Especialização; Graduados com Licenciatura Plena), no cargo de Professor, no dia 06/12/2018.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME/ JORNADA DE TRABALHO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 2° Todos os profissionais da educação, efetivos e em estágio probatório que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3° O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Rede Municipal de Ensino serão realizados por um Grupo de Trabalho, assim constituído:

I.Diretor da Unidade Escolar;

II.Secretário (a) Escolar;

III.Presidente do Conselho Deliberativo da comunidade escolar;

IV.Presidente do Conselho Municipal de Educação;

V.Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 4º Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas da Educação Básica e Modalidades de ensino, o Grupo de Trabalho deverá obedecer à classificação abaixo:

I.Doutorado e Mestrado;

II.Graduados com Especialização;

III.Graduados com Licenciatura Plena;

Parágrafo Único – A validação da formação do professor será feita mediante apresentação do diploma ou histórico original com cópia autenticada.

Art. 5º As aulas serão atribuídas:

I.Aos professores efetivos da unidade escolar;

II.Aos em estágio probatório da unidade escolar;

III.Aos remanescentes de outras unidades escolares do município;

§ 1º A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dará prioridade aos profissionais lotados na unidade escolar.

Art. 6° O Grupo de Trabalho terá como função realizar a atribuição de classes/e ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme cronograma abaixo, elaborando atas ao término de cada fase e etapa do processo, discriminando classes/e ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros:

I. **10/12/2018** – das 8:30 às 11:00 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves;
II. **10/12/2018** – das 13:00 às 16:30 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Cristo Redentor;
III. **11/12/2018** – das 8:00 às 10:30 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal São Pedro ;
IV. **12/12/2018** – das 17:30 às 18:30 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, em Educação Infantil interessados em atribuir nas creches, deverão comparecer no Centro de Educação Infantil I, conforme data e horário descrita acima;
V. **13/12/2018** – das 8:30 às 11:00 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Maria Quitéria;
VI. **13/12/2018** – das 17:15 às 21:00 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira;
VII. **14/12/2018** – das 7:00 as 11:00 horas, na Secretaria de Educação, aos professores efetivos que tenham interesse de atribuir aulas na Escola Getúlio Vargas.
VIII. **14/12/2018** – das 17:15 às 21:00 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira;

Art. 7º Segundo o Art. 32 do Estatuto do Servidor Público - Lei 012/2010, readaptação é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial.

§ 1ª Todos os Profissionais da Educação em readaptação, se ainda vigente o período da readaptação, deverão participar do Processo de Atribuição, mediante preenchimento do formulário de inscrição, e no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas a seguir, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho conforme posse de concurso, no horário de atendimento escolar (o professor readaptado, não faz jus ao cumprimento de horas atividades devendo desempenhar as

30hs na função atribuída) estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, ou em atividades complementares, tais como:

I. Em apoio ao processo de ensino aprendizagem, em salas de superação, com alunos não alfabetizados ou que não obtiveram o mínimo de aprendizagem conforme descrição do currículo escolar. (professor);

II. Em atividades pedagógicas desenvolvidas para Biblioteca escolar com objetivos e estratégias claras de incentivo a prática de leitura. (professor);

III. Em atividades, acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio da escola) zelando pela ordem e o patrimônio público (apoio administrativo educacional);

IV. Em apoio na secretaria escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

V. Exercer a função de "suporte técnico" na Secretaria de Educação, mediante perfil compatível com o exercício da função e prova de conhecimento, (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional).

VI. No projeto de controle de infrequência dos alunos - *"FICAI"* - (professor e técnico administrativo educacional).

Art. 8º Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas no artigo anterior o profissional em readaptação, com perícia médica vigente e pelo período da licença, sendo que para atuar em quaisquer umas das atividades descritas, o servidor deverá desenvolver um plano de trabalho, conforme anexo III, e apresentar a equipe gestora da unidade escolar, que deverá analisar e após aprová-lo incluí-lo nas atividades no PPP da unidade escolar, e caso o projeto não atenda às necessidades da unidade escolar, deverá passar por readequação.

§ 1º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nos incisos supracitados, obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando ainda, a classificação no formulário de inscrição, e a proposta de trabalho, não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecidos acima.

§ 2º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma mesma unidade escolar, permanecerá aquele que apresentar a titulação escolar superior especifica para a função desejada, seguida da melhor proposta de trabalho cabendo a Comissão de atribuição da unidade escolar, fazer a analise e a seleção.

§ 1º Caso o profissional em readaptação não tenha interesse a nenhum dos cargos disponíveis a ele, o mesmo ficará a disposição da administração municipal conforme Art. 33 da Lei Municipal 012/2010.

Art. 9º Será constituída uma comissão de acompanhamento aos profissionais que estejam, em readaptação, a qual terá o papel de acompanhar e analisar o processo de tratamento do profissional, a fim de assegurar a ele todos os serviços disponibilizados pela secretaria de saúde do município de Paranaíta, possibilitando-lhe uma reabilitação mais rápida.

§ 1º A comissão se dará por decreto e será composta por:

I. Um representante do RH;

II. Um representante do Sistema de Regulação da Secretaria de Saúde;

III. Um Assistente Social;

IV. Um Psicólogo;

V. Mediante solicitação do Servidor, poderá participar um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranaíta;

VI. Chefe imediato do profissional;

VII. Presidente do Conselho Municipal de Educação

§ 2º Caberá a essa comissão o acompanhamento ao profissional que esteja em readaptação conforme Artigos 32 á 35 da Lei 012/2010 e a Lei vigente da Previdência Municipal, em ato normativo próprio contendo todos os requisitos que serão acompanhados.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO 01 E DO COORDENADOR PEDAGÓGICO 02

Art. 10 - Para exercer a função de coordenador pedagógico e coordenador pedagógico 02, exigir-se-á, professor efetivo com licenciatura plena, o qual será escolhido por meio de eleição simples para o mandato de um ano, podendo ser prorrogado a candidatura à reeleição por igual período quando a avaliação do seu plano de trabalho do ano anterior for considerada satisfatória (conforme estabelecido no Orientativo nº 001/2019 – Coordenador Pedagógico).

§ 1º Não havendo interesse por parte dos servidores efetivos, abre a eleição para quem se encontra em período probatório, caso não houver interesse; abrirá para professor em contrato temporário desde que o mesmo tenha trabalhado nos últimos três anos consecutivos na unidade a que concorre, se mesmo assim não houver candidato, segue a livre nomeação realizada através de ato do Prefeito Municipal respeitando as habilidades necessárias ao cargo.

§ 2º Haverá eleição para coordenador pedagógico 02 apenas para as escolas que contemplem o Art. 95, inciso III, da LC 63/2014.

§ 3º O candidato a vaga de coordenação pedagógica deverá apresentar um plano de trabalho (conforme Anexo I) para apreciação de todos os professores efetivos da sua unidade escolar, onde os mesmos após analise da proposta deverão efetuar a votação.

§ 4º O candidato a vaga de Coordenador Pedagógico 02 deverá apresentar um plano de trabalho (conforme anexo II) para a apreciação de todos os profissionais de educação efetivos da sua unidade escolar, onde os mesmos após analise da proposta deverão efetuar a votação.

§ 5º Unidades escolares com mais de uma vaga disponível para a função, os coordenadores deverão após eleitos reorganizar seus planos de trabalho, em um só documento articulado, possibilitando o alcance das metas da unidade escolar.

Art. 11 O Candidato a função de Coordenação Pedagógica e de Coordenador Pedagógico 02 para elaboração do seu plano de trabalho, deverá levar em consideração:

I. Caracterização da escola e sua filosofia;
II. O Plano Político Pedagógico da unidade;
III. Indicadores de reprovação, evasão, defasagem idade série, infrequencia escolar;
IV. Proficiência dos estudantes no IDEB

Art. 12 Caberá ao Coordenador Pedagógico e ao Coordenador Pedagógico 02:

I. Cumprimento do Art. 16 da Lei complementar nº 063/2014;
II. Direcionamento da nova proposta de conselho de classe, descrita na reestruturação pedagógica municipal;
III. Liderar juntamente com a equipe gestora do município o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), para que as ações traçadas no PPP da escola sejam alcançadas.

Art. 13 – Conforme parágrafo 1º do Art. 7º da normativa 003/2017 os coordenadores e coordenador Pedagógico 02 eleitos no ano de 2017, reeleitos em 2018, para exercerem a função de coordenadores e coordenador 02 no exercício de 2017/2018 respectivamente, ficam impedidos de concorrerem o pleito para exercício 2019.

§ 1º - Não poderá concorrer à função de coordenador pedagógico e coordenador pedagógico 02 o professor que se encontra nas seguintes situações:

I. Em licenças médicas constantes;
II. Com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
III. Em processo de aposentadoria;
IV. Com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;
V. Profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;
VI. Profissional que tenha vínculo com outra rede pública e ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;
VII. Profissional que em 2018 ficou afastado de suas funções no período superior a seis meses.
VIII. Profissional que esteja em processo administrativo.

Art. 14 O servidor em desempenho de função de dedicação Exclusiva (Coordenador Pedagógico e Coordenador Pedagógico 02) que se afastar por um período superior a 30 dias consecutivos, incorrera em vacância de função, retornando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso.

§ 1º Ocorrendo à saída do servidor conforme a descrição do artigo supracitado deverá ocorrer novo processo conforme descrição da Seção III dessa Normativa, onde trata da organização de escolha de Coordenador Pedagógico e Coordenador Pedagógico 02.

§ 2° Os interessados aos cargos de coordenador pedagógico 1 e 2 deverão efetuar suas inscrições até o dia 14/11/2018, na Secretaria Municipal de Educação de Paranaíta, com a Secretária Escolar Matilde Correia de Almeida.

Art. 15 As apresentações das propostas e as votações serão conforme incisos abaixo:

I. **03/12/2018** – das 8:30 às 11:00 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves;

II. **03/12/2018** – das 13:00 às 16:30 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Cristo Redentor;

III. **04/12/2018** – das 17:15 às 21:00 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira;

IV. **05/12/2018** – das 17:30 às 19:00 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, em Educação Infantil interessados em atribuir nas creches, deverão comparecer no Centro de Educação Infantil I, conforme data e horário descrita acima;

V. **06/12/2018** – das 8:30 às 11:00 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Maria Quitéria;

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Considerando a nova proposta pedagógica nas escolas da rede municipal, a atribuição dos professores efetivos e contratos temporários da educação básica, se dará em conformidade a Art. 2º da Normativa 010/2018/GS/SEDUC/MT, como também pela organização abaixo:

I. Ao pedagogo: atribuição de 1º ao 3º ano e à área de Ciências Humanas (quando não houver efetivo de área especifica)

II. De áreas especificas: atribuição de 4º ao 9º ano.

§ 1º Obedecendo a pontuação da ficha de inscrição e aos artigos 4º e 5º.

Art. 17 No caso de professores efetivos remanescentes da 1ª Etapa, não habilitados na área específica a que concorrem, serão designados para aulas em disciplinas inclusas na área de conhecimento de sua formação ou naquelas em que possuam experiência comprovada, após o cumprimento do disposto no art. 5º e seu § 1º.

Art. 18 Os professores efetivos, remanescentes, que já cumpriram seu estágio probatório, os quais solicitaram ou necessitam de remoção para outras unidades, deverão consultar o quadro de vagas, conforme classificação, devendo se apresentar para a devida lotação e efetivação da atribuição de aulas.

Art. 19 Será permitida ao professor efetivo, a atribuição de horas/aula adicionais após a finalização do processo de atribuição de aulas/classes da unidade escolar, respeitada a ordem de classificação na recontagem de pontos, de acordo com a LC 063/2014, Art. 112 e seus parágrafos e, respeitando as áreas de sua competência.

I – No dia 14/12/2018, após a finalização do processo de atribuição de aulas/salas na Escola Juscelino Kubitschek de Oliveira, será realizada a atribuição de horas/aula adicionais aos interessados relacionados pela Direção, obedecendo-se a ordem de pontuação do profissional e ao disposto do Art. 5º, desta normativa.

a) Quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, no ano anterior, tenha se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivos ou não.

b) Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superiores a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito às aulas adicionais, exceto quando se tratar de licença gestacional;

c) O professor efetivo ou em estágio probatório que atribuir aulas adicionais, fora de sua etapa de concurso, deverá também se adequar a etapa das aulas que assumir, cumprindo com o Calendário Escolar, participando das formações continuadas, das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classes, dentre outras atividades pertinentes organizadas pela equipe gestora da unidade escolar.

d) O professor efetivo ou em estágio probatório que atribuir aulas adicionais, e não assumi-las por quaisquer motivos, ficará no ano seguinte impossibilitado de concorrer novamente à atribuição desta modalidade de aulas.

Art.20 Os casos ou situações não contempladas nesta instrução normativa serão resolvidos considerando a LC 63/2014, as Portaria nº 597/18/GS/SEDUC/MT, Instrução Normativa nº 010/2018/GS/SEDUC/MT e LC 0012/2010.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário

CUMPRA-SE,
Paranaíta-MT, 12 de agosto de 2019.

Essa normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranaíta-MT, ___/___/___

Assis Frizon
Secretario Municipal de Educação
Decreto 003/2017

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

Aprovado:

Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo de Plano de trabalho – Coordenador Pedagógico:

1. Capa
2. Cenário
3. Metas
4. Estratégias
5. Prazos / periodicidade
6. Responsáveis pelo acompanhamento

ANEXO II

Modelo de Plano de trabalho – Coordenador Pedagógico II:

1. Capa
2. Cenário
3. Metas
4. Estratégias
5. Prazos / periodicidade
6. Responsáveis pelo acompanhamento

ANEXO III

Modelo de Plano de trabalho – Profissional em Readaptação:

1. Capa
2. Cenário
3. Metas
4. Estratégias
5. Prazos / periodicidade
6. Responsáveis pelo acompanhamento